



LEI Nº 1.087-A/89, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Emenda Nº 01 a Lei nº 977, de 06 de dezembro de 1.983. Substitua-se o artigo 13 da Lei Nº 977 de 06 de dezembro de 1.983 pelo seguinte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

Faço Saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

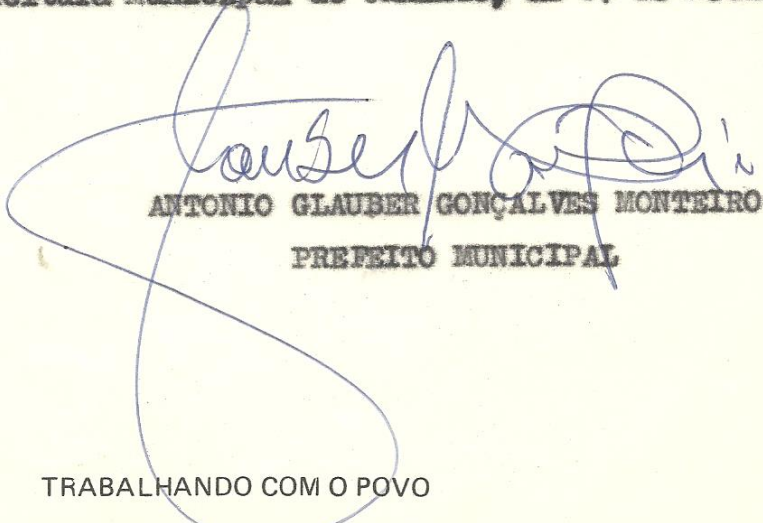
Art. 13 - O pessoal do Magistério que trata esta Lei, poderá cumprir o seguinte regime de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais em turno único na mesma classe" compreendendo 16 (dezesseis) horas em sala de aula e 04 (quatro) horas em planejamento pedagógico.

II - 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo dois turnos em classes diferentes, sendo 32 (trinta e duas) horas em sala de aula e 08 (oito) horas em planejamento pedagógico.

Parágrafo Único - O regime constante deste artigo deverá ser obedecido em consonância com a regulamentação expedida pelo órgão competente do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 07 de Novembro de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL